



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Conforme o artigo 13.º do Regulamento de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal da Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante:

Centro Social e Paroquial de São Bento, com sede à Rua do Visconde nº 10, freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 058 110 representada, pelo Presidente da Direção, Padre José Bernardino de Abreu da Trindade, residente à rua de São Bento nº 20, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Acordam na celebração do presente protocolo de colaboração, referente ao apoio municipal aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 10 fevereiro de 2022, o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com o Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho da Ribeira Brava - Regulamento 260/2019, publicado em Diário da República, 2.ª Série – N.º 57, de 21 de março de 2019.

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente protocolo de colaboração visa o estreitamento das relações de cooperação entre a Câmara Municipal de Ribeira Brava e a Instituição Particular de Solidariedade Social Centro Social e Paroquial de São Bento, com o intuito de garantir a continuação e bom funcionamento institucional, praticando ações que contribuam para a melhoria do nível económico e sociocultural da população do concelho da Ribeira Brava.

Cláusula 2ª (Objetivo)

O Centro Social e Paroquial de São Bento propõe-se a promover e assumir as responsabilidades nos seguintes âmbitos:

- a) Apoio aos Idosos;
- b) Apoio às famílias.



Cláusula 3ª
(Apoio)

1. Ao primeiro outorgante cabe participar financeiramente o segundo outorgante com o montante de **33.262,47€**, a ser atribuído em nove prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.
2. Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

Cláusula 4ª
(Outras Formas de Apoio)

(Conforme o Artigo 6.º do Regulamento de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

Cláusula 5ª
(Obrigações)

O Segundo Outorgante tem a obrigação de:

- a) Entregar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais até o final do mês de julho;
- b) Publicitar o apoio do Município da Ribeira Brava nos diversos suportes de informação utilizados pela instituição;
- c) Comunicar ao Município da Ribeira Brava a eleição ou alteração dos órgãos sociais;
- d) Ter regularizada a sua situação financeira perante a segurança social, a autoridade tributária e o Município da Ribeira Brava;
- e) Fixar em local bem visível o cartaz disponibilizado pela Câmara Municipal com a informação de que o Município apoia a instituição.

Cláusula 6ª
(Duração)

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2022.

Cláusula 7ª
(Gestão e Aplicação dos Apoios)

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

Cláusula 8ª
(Fiscalização)

(Conforme o artigo 14.º do Regulamento Municipal de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

O primeiro outorgante poderá a todo o tempo solicitar a comprovação da aplicação dos apoios concedidos, baseando-se:

- a) De modo aleatório no controlo direto das atividades e eventos realizados;

- b) Nos dados constantes nos formulários próprios criados para a candidatura ao apoio municipal ao associativismo;
- c) Nos dados estatísticos e documentos oficiais das entidades que superintendam as áreas de atividades apoiadas;
- d) Nos relatórios e contas do exercício referente às instituições e anos alvo de apoio municipal;
- e) Na verificação da apresentação de faturas elegíveis comprovativas da aplicação dos apoios aos fins consignados nos apoios;
- f) Noutras formas e nos momentos, tidos por convenientes pelo Município para validação da boa aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula 9ª
(Penalizações)

(Conforme os artigos 15.º e 16.º, do Regulamento de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

1. O não cumprimento das obrigações no regulamento, ou no presente protocolo, confere ao primeiro outorgante o direito de proceder à suspensão de execução dos apoios financeiros.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.
3. Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.


Cláusula 10ª
(Casos Omissos)

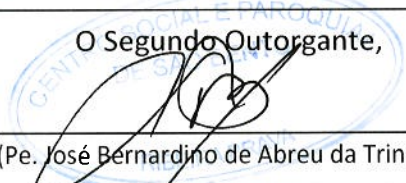

1. Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.
2. Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

Cláusula 11ª
(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701/2020A1, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

Paços do Concelho da Ribeira Brava, 24 de fevereiro de 2022.

O Primeiro Outorgante,

(Ricardo António Nascimento)


O Segundo Outorgante,

(Pe. José Bernardino de Abreu da Trindade)

